



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 19 de outubro de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 154/2018- DENUNCIA: Denunciados: Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, incurso nos Arts. 258§2º inciso II c/c 191 incisos I e III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Arts. 1º, 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 de Lei 10.671/2003; CR Flamengo, incurso nos Arts. 258-D c/c 191 incisos I e III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 1º; 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 da Lei 10.671/2003.-
AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, quanto às imputações aos Arts. 258§2º inciso II c/c 191 incisos I e III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Arts. 1º, 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 de Lei 10.671/2003; por unanimidade de votos, absolver CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD; por maioria de votos absolve-lo quanto à imputação 191 incisos I e III n/f do Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

184 todos do CBJD c/c Art. 1º; 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 da Lei 10.671/2003, contra o voto do Relator que o multava em R\$10.000,00 reais.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. **PROCESSO Nº 156/2018** - Jogo: América FC (MG) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 - Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Gustavo Leonardo Cuellar

Gallego, atleta do CR Flamengo; incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.-

AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

Expediente
22/10/2018
Resultado
19/10/18
5º CD



7. **PROCESSO Nº 160/2018** - Jogo: Santos FC (SP) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Andrey Ramos do Nascimento, atleta do CR Vasco da Gama; incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Andrey Ramos do Nascimento, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Filho.

Expediente

de 22/10/18

Resultado → 19/10/18

5º ch